



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Re-Ratificar a Homologação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 008/21**

b)- Objeto: Contratação de serviço de tecnologia de informação para auxiliar no monitoramento de casos de COVID-19, software de aplicação, pelo período de 03 meses.

- Onde se le **UNIVERSAÚDE – FORMANDO PESSOAS NO SETOR SAÚDE LTDA**, no tocante ao item 01, no valor tota de R\$ 59.900,00; leia-se: , **UNIVERSAÚDE – FORMANDO PESSOAS NO SETOR DE SAÚDE LTDA**, no tocante ao item 01 no valor total de R\$ 179.700,00. Ratificam-se os demais termos.

Guaratinguetá, 12 de abril de 2021.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Eletrônico 012/2021**
- b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de bebedouros elétricos.

Empresa vencedora:

- **RONALDO ELETRO EIRELI**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 3.195,00.-----

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 014/21**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos condicionadores de ar e refrigerador.

Empresas vencedoras:

- **RODRIGUES DO AMARAL& AMARAL LTDA**, no tocante ao item 02, no valor total de R\$ 1.680,00.....
- **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 19.039,13.....

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 015/21**

b)- Objeto: Aquisição de veículo utilitário, caminhonete cabine dupla, destinado à Secretaria de Saúde.

Empresa vencedora:

- **BELADRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 145.000,00.....

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº032/2021**

b)- Objeto: Aquisição de bica corrida.

Empresa(s) vencedora(s):

Fornecedor: PEDREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA - EPP (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - BICA CORRIDA	1.700,0000	10,00	17.000,00
Total do fornecedor:			17.000,00

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.


Julio César Ramos da Silva
Secretária Municipal de Agricultura



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS PARA FECHAMENTO DE PASSARELA SUSPensa DE LIGAÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO À SANTA CASA DE GUARATINGUETÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação supracitada, cujas sessões públicas foram designadas para os dias 27/01/2021 e 17/02/2021, as quais foram consideradas DESERTAS, por não acudirem interessados ao certame, assim sendo, após análise dos autos entendemos pela revogação do certame, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.

II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a contratação de empresa especializada para instalação de vidros laminados para fechamento de passarela suspensa de ligação do novo Pronto Socorro à Santa Casa de Guaratinguetá, vinculado à Secretaria de Municipal da Saúde.

Ocorre que, após a abertura e reabertura do certame, esta Secretaria entende pela revogação do mesmo para que sejam providenciadas as devidas correções no objeto da licitação, visando assim logarmos êxito na contratação.

Assim sendo, considerando tais informações, bem como os termos contidos no Parecer Jurídico acostado aos autos, o qual acolho como fundamentação desta decisão, **DETERMINO a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 009/2020.**

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (Curso de *Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (*Direito Administrativo Brasileiro*. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Administração poderá REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A REVOGAÇÃO se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO DO CERTAME**, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade.

Guaratinguetá, 24 de março de 2021.


MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA ANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Eletrônico 013/21**
- b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de cadeiras de banho.

Empresa vencedora:

- **ON LINE ORTOPEDIA LTDA**, no tocante ao item 01, valor total de R\$ 3.060,00.

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 016/21**

b)- Objeto: Aquisição de insumos (tubo Falcon e Swab) coleta PCR para análise de COVID-19.

Empresas vencedoras:

- **JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, no tocante ao item 01, valor total de R\$ 3.160,00.-----
- **SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI**, no tocante ao item 02, valor total de R\$ 3.040,00.-----

Guaratinguetá, 09 de abril de 2021.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

1 ATA N.º03 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

2

3

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizada no dia 04 de março de 2021, às 9 horas, por vídeo conferência pelo Google Meet.

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

No dia quatro de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se pela plataforma do Google Meet, as conselheiras Giulianie Aparecida Machado (representante da Proteção Social Básica – Serviço de Obras Sociais), Fernanda Cristina da Silva (representante da Proteção Social Básica – Casa Betânia), Ana Carolina Cursino Silva Aman (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Michelle Carvalho Rocha (representante da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) – Casa Laura Vicuña), Fatima Aparecida Aires de Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Sandra Cristina Rosa Di Santo (representante da Secretaria Municipal de Administração), Admilson Pedroso de Lima (representante da Secretaria Municipal de Esporte), Elis Regina Campos Moura de Oliveira (representante de OSC na área da educação – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG), Fabiana Freire Novaes do Amaral (representante da Secretaria Municipal da Fazenda), Eugenia Cristhina Bezerra de França Silva (representante de OSC na área da educação – Creche Nova Vida), Luciana Silva (representante de pais e/ou responsáveis), Miriam Cavalheiro da Silva (representante da Proteção Social Básica – Projeto Girassol), Bruna Danielen Oliveira Santos (representante da Proteção Social Básica – Guarda Mirim), Andrea Laueremann (representante da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) – Instituto Lucas Amoroso), Mara Stefania Pereira Paiva (representante da Secretária Municipal de Saúde), Vivian Fontes (representante da OAB), Ana Maria Pelucio de Andrade Almada (representante da Secretaria Municipal de Educação) e Andréa Elisa Évora Soliva (representante do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá). E os ouvintes: Ana Laura Gonçalves Francisco, Marta Angélica Soares Barbosa, Leila Aparecida Pisani Rocha, Lila Cristina Guimarães Vanzella, Rafael da Silva Santos, Maria Angélica de Carvalho Monteiro Rezende, Amanda Veloso, Leila Diogo e Andréa Miranda. **Pautas do Dia: Item 1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 04/02/2021:** realizada leitura pela conselheira Andréa Soliva, após apontamentos e correções pelo colegiado, foi aberta votação via chat pela presidente, sendo voto favorável dos conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Ana Carolina, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis, Fabiana, Mara, Andrea Laueremann e Vivian. E a conselheira Andréa Elisa manifestou via chat que se abster do voto. A ata foi aprovada por maioria do voto do colegiado. **Item 2) Leitura da Ata da Reunião Extraordinária de 12/02/2021:** a leitura e aprovação não foi realizada por conter teor sigiloso, inclusive lembrado que a referida reunião ocorreu sem participação de ouvintes. Sendo definido que seria repensado pelo colegiado outra alternativa para aprovação sigilosa da ata em questão. **Item 3) Recebimento do ofício do Serviço de Obras Sociais:** A OSC solicitou por Ofício a revalidação do curso do arco ocupacional em administração, cadastrado anteriormente na plataforma Juventude Web do Governo Federal, e como houve mudança para plataforma nacional LECOM pois houve abrangência na idade, passando para 14 a 24 anos. Os conselheiros solicitaram prazo para análise da solicitação. **Item 4) Recebimento do ofício de resposta do**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

44 **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sobre Plano de Contingência:** Luciana
45 (presidente) deu recebimento do ofício nº 02/2021 de 08/02/2021, e fez leitura na íntegra do
46 conteúdo. Aberta a discussão pelo colegiado, os conselheiros apontaram que não há resposta
47 concreta por parte do referido conselho, e Vivian acrescentou que não reconhece resposta efetiva
48 por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, que este deveria ter sido “carro chefe” na
49 questão do Plano de Contingência. **Item 5) Recomposição Função Secretária:** Luciana
50 esclareceu que a conselheira Bruna reassumirá a função de secretária do CMDCA, após decisão
51 da organização Guarda Mirim, a quem Bruna representa no Conselho, ter concedido 10 horas de
52 sua carga horária semanal, para desempenho da função de secretária, bem como que está previsto
53 para que a executiva passe a trabalhar as sextas feiras na Casa dos Conselhos. Bruna, acrescentou
54 que em conversa com conselheira Michele, que é a segunda secretária do CMDCA, ela informou
55 da sua indisponibilidade de manter na função devido excesso de trabalho na OSC em que atua, e
56 que para agilizar a recomposição da função, havia conversado com a conselheira Fernanda para
57 assumir a função e que Fernanda mostrou-se aberta. Vivian apontou necessidade de realizar rito
58 conforme prevê tramites legais, e explicou o procedimento que foi realizado na sequência.
59 Michele apresentou seu pedido verbal de desligamento da função de segunda secretária,
60 justificando impossibilidade por conta de excesso de trabalho, e acrescentou que a coordenadora
61 Dulce não faz mais parte da equipe de trabalho, bem como solicitaria a Fazenda da Esperança que
62 enviasse ofício de comunicado da saída da coordenadora em questão. E, Fernanda manifestou seu
63 aceite para assumir a função de segunda secretária do CMDCA. Aberta votação via chat,
64 manifestaram-se favoráveis os conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima, Michele, Sandra,
65 Ana Maria, Admilson, Elis, Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian, Mara e Andréa Elisa. Na
66 sequência Luciana (presidente) abriu inclusão de pauta, devido situação vivenciada na Casa dos
67 Conselhos. Luciana contou que esteve com a secretária Bruna na semana anterior a esta reunião,
68 na Casa dos Conselhos e perceberam que além das questões que o CMDCA já vem
69 acompanhando na referida casa, identificou-se que o espaço não possibilita sigilo para
70 arquivamento de documentos e reunião/conversa sigilosa. Vivian acrescentou que desde a
71 inauguração da Casa dos Conselhos, já foi percebido que não atenderia as necessidades do
72 CMDCA. Luciana propôs a seguinte votação via chat: 1. Envio de ofício a Secretaria Municipal
73 de Assistência Social para providências quanto a espaço para arquivamento sigiloso e exclusivo
74 de cada Conselho de direito; 2. Envio de ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social e
75 demais presidentes dos conselhos de direitos do município para elaboração de Regimento Interno
76 para regular o funcionamento da casa. Aberta votação via chat, manifestaram-se favoráveis os
77 conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis,
78 Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian, Mara e Andréa Elisa. **Item 6) Ofício Conselho Tutelar**
79 **sobre a vacinação do COVID-19:** Luciana deu recebimento e realizou leitura na íntegra do
80 ofício 172/2021/CT, com solicitação de apoio do Conselho para vacinação dos conselheiros
81 tutelares contra a COVID-19, conforme prevê o ofício nº
82 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH de 01 de março de 2021, do Ministério da Mulher, da
83 Família e dos Direitos Humanos que dispõe sobre imunização prioritária para Conselheiros
84 Tutelares. Luciana concedeu fala a conselheira tutelar Leila, pedindo que explicasse a situação.
85 Leila contou que o Conselho Tutelar encaminhou pedido de vacinação a Secretaria Municipal de
86 Saúde, mas não havia obtido ainda resposta da referida Secretaria. Mara (conselheira
87 representante da Secretária Municipal de Saúde) manifestou no chat a seguinte resposta: a



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

88 Secretária Municipal de Saúde já respondeu a solicitação do conselho tutelar, com resposta
89 negativa, pois obedece aos critérios de vacinação determinados pelo Ministério da Saúde. Aberta
90 discussão os conselheiros alertaram para problemática de preservação dos conselheiros tutelares
91 que são linha de frente e que prestam serviço que não há possibilidade de interrupção
92 considerando suas demandas, bem como que cabe aprofundar a discussão junto ao Gestor
93 Municipal. Mara (conselheira representante da Secretária Municipal de Saúde) manifestou no chat
94 que não há mais vacinas disponíveis no município. Ana Almada (conselheira representante da
95 Secretária Municipal de Educação) manifestou no chat que não vê possibilidade do município
96 alterar o calendário nacional de vacinação e vacinar os conselheiros tutelares. Aberta votação via
97 chat, para envio de ofício de apoio do CMDCA para vacinação prioritária dos conselheiros
98 tutelares, manifestaram-se favoráveis os conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima,
99 Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Eugenia, Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian e Mara. A
100 conselheira Andréa Elisa manifestou opção pela abstenção do voto, contudo Bruna esclareceu que
101 tal procedimento não é previsto nas normativas legais do CMDCA, e cabe posicionamento
102 favorável ou desfavorável. Sendo manifestado via chat pela conselheira Andrea Elisa voto
103 desfavorável para envio do ofício. Resultando na aprovação pelo colegiado, considerando a
104 maioria dos votos favoráveis. **Item 7) Criação da comissão de seleção para o Edital do**
105 **CMDCA:** Luciana abriu a pauta, esclarecendo que se trata de assunto delicado e de grande
106 responsabilidade para o CMDCA, considerando ainda a gravidade dos últimos acontecimentos
107 que envolveram o edital de chamamento público da Secretária Municipal de Educação e a OSC
108 SASIMG. Luciana propôs a formação da comissão de seleção conforme prevê a Lei 13.019
109 (Marco Regulatório), sendo a proposta de três membros titulares e dois suplentes. Luciana se
110 candidatou a titularidade, Bruna sugeriu o convite a conselheira suplente representante da OAB
111 na pessoa da Dra. Gabriela e a representante da Secretaria da Administração Sandra. Sandra
112 manifestou via chat o aceite da participação na comissão. Ainda, foram sugeridos para suplentes
113 os conselheiros Admilson (representante da Secretaria de Esporte) e Ana Amam (representante da
114 Secretaria Municipal de Assistência Social), ambos aceitaram a participação na comissão. Aberta
115 votação via chat, manifestaram-se favoráveis os conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima,
116 Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis, Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian, Mara e Andréa
117 Elisa. Sendo aprovada pelo colegiado a instituição da comissão. **Item 8) Proposta de**
118 **contratação de empresa para assessoria à comissão de seleção:** Luciana apresentou a
119 necessidade de contratação de consultoria para elaboração do Diagnóstico no município sobre
120 crianças e adolescentes, e que está elaborando edital para referida contratação via Fundo
121 Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Luciana, perguntou a conselheira
122 representante da Secretária Municipal da Fazenda, contratação direta no valor máximo sem
123 licitação. Sendo a resposta repassada via chat, pela conselheira Fabiana de que o valor é de R\$
124 17.600,00. Aberta votação via chat, manifestaram-se favoráveis pela contratação de consultoria
125 via edital a ser apresentado e aprovado futuramente pelo colegiado do CMDCA, os conselheiros:
126 Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis, Fabiana, Andrea
127 Laueremann, Vivian, Mara e Andréa Elisa. Sendo aprovada pelo colegiado a proposta de
128 contratação via edital. **Item 9) Monitoramento da situação do retorno das escolas (1 mês):**
129 Luciana (presidente) comentou das notícias em grupos de redes sociais e veículos de comunicação
130 sobre os casos de infecção por COVID-19 nas escolas públicas. Ressaltando que as
131 recomendações para os cuidados no retorno com as atividades com crianças e adolescentes feitas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

132 pelo CMDCA previa o risco de casos diante da complexidade dos protocolos que envolvem este
133 público no ambiente escolar. Ana Almada respondeu que os protocolos feitos pela Secretaria
134 Municipal de Educação foram publicados no site da Prefeitura Municipal, que as escolas
135 receberam as orientações, equipamentos, EPI's, e que os casos suspeitos estavam recebendo
136 acompanhamento da Saúde e os profissionais entravam em isolamento. Bruna perguntou sobre os
137 apontamentos realizados pelo CMDCA no protocolo, se foram aceitos e como foram solucionados
138 os riscos apontados, como no caso do monitoramento da saúde. Ana disse que não teve acesso ao
139 documento do CMDCA por ter sido encaminhado ao Jurídico que ficou responsável pelo
140 desenvolvimento do Protocolo. Diante da situação de risco dos professores, profissionais da
141 educação e alunos no retorno as aulas, mesmo com toda precaução, Luciana colocou como
142 proposta solicitar à Secretaria Municipal de Educação que retomasse a Comissão de Análise do
143 retorno as aulas para poderem se reunir on-line e acompanhar e monitorar o retorno das aulas,
144 possibilitando troca de experiência, dúvidas e propor caminhos para mitigar os riscos que seriam
145 naturais diante da pandemia. Foi colocado em votação o envio de ofício à Secretaria Municipal de
146 Educação com esta solicitação. Aberta votação via chat, manifestaram-se favoráveis os
147 conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis,
148 Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian, Mara e Eugenia Cristina. **Item 10) Resultado da Comissão**
149 **de Aprendizagem:** Bruna (representante da Proteção Social Básica – Guarda Mirim) contou que
150 as metas propostas e aprovadas pelo CMDCA na reunião ordinária em 07/01/2021 havia sido
151 iniciado, sendo realizado publicação da Portaria 01/2021 do CMDCA, em Diário Oficial do
152 município com a instituição e composição da Comissão Especial de Trabalho da Aprendizagem
153 Profissional, ocorreu reunião com Prefeito Marcos Soliva, Secretário da Assistência Social e
154 representante da Secretaria da Administração, com proposta de abertura de edital para vagas a
155 aprendizes na prefeitura em caráter de urgência, contudo a proposta ainda não havia sido
156 efetivada pela Prefeitura. Bruna ainda esclareceu que as demais ações estavam em andamento
157 visando fomentar a aprendizagem no município. **Item 11) Resultado na participação da**
158 **Comissão do Plano de Contingência:** Bruna (representante da Proteção Social Básica – Guarda
159 Mirim) contou que ocorreram duas reuniões do Comitê de Gestão de Crise, a qual o CMDCA é
160 representado pela conselheira Andrea Laueremann e Bruna, e que estava sendo realizado uma
161 “Consulta Pública – retorno das atividades presenciais” junto aos usuários das OSC's. **Item 12)**
162 **Monitoramento dos processos administrativos com a Comissão de Ética:** A Comissão de
163 Ética solicitou a prorrogação do prazo para a execução dos processos em andamento em razão de
164 férias da Dra. Soraya, presidente da Comissão, e também, por causa do Decreto Municipal em
165 relação ao Plano São Paulo da fase vermelha emergencial, o que reduziu as atividades presenciais.
166 Foi aberta votação a ampliação do prazo para mais 60 dias, via chat, manifestaram-se favoráveis
167 os conselheiros: Bruna, Luciana, Giulianie, Fatima, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis,
168 Fabiana, Andrea Laueremann, Vivian, Mara e Eugenia Cristina. **Item 13) Solicitação de Reunião**
169 **Extraordinária para avaliação dos Editais do CMDCA (Projetos e Diagnóstico):** Luciana
170 (presidente) informou que seria acionado via grupo whatsapp agendamento de reunião
171 extraordinária para análise e aprovação do colegiado quanto aos editais que estão sob elaboração.
172 **Item 14) Parecer da solicitação de Inscrição Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil**
173 **– Grupo Fraternidade Irmão Altino (Bruna/Fatima e Ana Aman):** Bruna realizou leitura do
174 parecer da comissão que analisou a documentação da referida OSC. Vivian apontou a necessidade
175 de que acrescentasse de forma pontual e clara no documento o parecer de indeferimento da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

176 comissão. Aberta a seguinte votação: 1. acolhimento do parecer da comissão; 2. Que a entrega do
177 parecer seja realizada em reunião junto à equipe do Grupo Fraternidade Irmão Altino, visando
178 dialogar com a OSC e ofertar apoio. Os conselheiros manifestaram-se favoráveis via chat: Bruna,
179 Luciana, Giuliane, Fatima, Michele, Sandra, Ana Maria, Admilson, Elis, Fabiana, Andrea
180 Lauermann, Vivian e Mara. Observa-se que não contou com voto da conselheira Andrea Évora,
181 que se retirou da reunião, justificando impossibilidade de continuar presente por outros
182 compromissos. Sendo aprovada as medidas. **Item 15) Outros:** Fatima deu recebimento de
183 documentação sobre “Requerimento de Inscrição de Programa/Projeto” da Associação
184 Manthiqueira Esporte de Guaratinguetá. Aberta votação via chat, o colegiado deliberou que a
185 referida solicitação será analisada no prazo de 90 dias, considerando o prazo de 60 dias previsto
186 na Resolução 002/2019 e acréscimo de 30 dias aprovado pelo colegiado na referida reunião
187 ordinária. Não havendo mais nada a ser tratado, a ata segue assinada pela presidente Luciana
188 Aparecida Silva e a Secretaria do CMDCA Bruna Danielen Oliveira Santos no dia 04 de março de
189 2021.
190



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

1 ATA N.º04 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

2

3

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizada no dia 25 de março de 2021, às 9h30ms, por vídeo conferência pelo Google Meet.

4

5

6

7

8 No dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se pela plataforma do Google Meet, as conselheiras Bruna Danielen Oliveira Santos, Luciana Aparecida Silva, Miriam Cavalheiro da Silva, Michelle Carvalho Rocha, Vivian Fontes, Ana Carolina Cursino Silva Aman, Vânia Cristina Barros de Miranda, Elis Regina Campos Moura de Oliveira, Eugênia Christina B. F. Silva, Eliane Helena da Silva, Giulianie Machado, Mara Stefania Pereira Paiva, Admilson Pedroso de Lima, Fernanda Cristina da Silva, Andréa Elisa Évora Soliva, Andrea Lauermann e Ana Maria Pelucio de Andrade Almada. E os ouvintes: Erika Monteiro, Antonia Margarida de Sousa, Suelen dos Santos Fernandes Cavalheiro da Silva, Márcia Helena Del Monaco Antunes, Amanda Velloso, Ana Lídia de Souza Nogueira, Gislane Alves dos Santos, Ana Laura Teberga Gonçalves Ribeiro e Leiliane Cristina Cursino Ribeiro. **Pauta Única – Situação chamamento público das creches São Pedro e Obra Nossa Senhora de Lourdes:** A reunião iniciou-se com a presidente Luciana traçando uma breve linha do tempo sobre os desdobramentos do referido chamamento público: processo iniciou-se no dia 14/12/2020, correções e apontamentos publicados em 07/01/2021 e em 22/01/2021 “declarado nulo” o edital. A conselheira Vivian abriu a fala aos presentes (conselheiros e ouvintes) caso alguém tivesse alguma dúvida sobre a explanação da presidente, contudo não ocorreu manifestação. Vivian (conselheira) esclareceu que o CMDCA tem conhecimento que a base para a anulação do chamamento foi um parecer jurídico emitido pela prefeitura, decorrente de um recurso protocolado pela Fazenda Esperança. Vivian (conselheira) explicou que a informação de “reabertura do edital” foi identificada pela presidente do CMDCA, que acompanha diariamente as publicações do Diário Oficial. Em posse da informação de “reabertura” a presidente Luciana e a conselheira Vivian analisaram a publicação feita em Diário Oficial no dia 17/03/2021, e destacaram estranhamento, haja visto que tal publicação traz no seu enunciado o termo “licitação” mas no corpo da redação trata de “chamamento público”, sendo que as leis para cada processo são diferentes, tornando confuso para entendimento o modo como todo processo deverá acontecer. A conselheira Vivian esclareceu que, na área jurídica, as diferenças do termo “cancelado” para “declarado nulo” têm grande relevância, já que não se reabre um processo anulado, pois subentende-se que este deixou de existir. A presidente Luciana conclui que a publicação não é clara no que se pretende, e traz à luz a importância de corrigi-la a fim de evitar que os mesmos erros ocorram nos próximos chamamentos. A conselheira Vivian corroborou a fala da presidente, dizendo que a forma que foi feita a publicação abre margem de insegurança jurídica. Luciana (presidente) propôs envio de ofício a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, solicitando informações e esclarecimentos sobre o processo. Antes da votação foi aberta palavra para conselheira representante da Secretaria Municipal de Educação, conselheira Ana Almada que relatou não ter participado do processo e por isso dispensa oportunidade de fala. A conselheira Elis pediu a palavra e manifestou estranheza acerca do processo, lembrando que com a



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

ATA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

44 implantação da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório) foi exigente, e como todas as OSC's e
45 creches vinculadas a Secretaria da Educação tiveram que se empenhar para cumprir as exigências
46 e burocracias. A presidente Luciana disse que tais exigências citadas pela conselheira Elis
47 ocorreram quando houve a transição de termos de parceria que passaram a ser regidos pela lei
48 13.019 e que antes usava-se a nomenclatura “convênio”, e está é mais umas das razões que traz a
49 luz a importância de entendimento deste “chamamento-licitação” para que não abra precedente
50 jurídico. A conselheira Eugênia falou que ela e as companheiras que atuam nas creches do
51 município estranharam o procedimento adotado, pois há acompanhamento sistemático da
52 Secretaria Municipal da Educação através da parceria estabelecida pelo Marco Regulatório e
53 lembrou sobre o empenho dispensado de todos para se adequar ao processo de mudança (ocorrido
54 em 2016) e da importância em respeitar as exigências do Marco Regulatório. Via chat, a
55 conselheira Eliane citou relembrar o esforço envolto no trabalho que a APAE teve para cumprir o
56 que preconiza a referida lei 13.019. Aberta palavra aos ouvintes, Márcia expõe que considera
57 importante que a resposta do ofício contenha o motivo da anulação. Após uma breve reflexão do
58 colegiado sobre “para quem” deve ser enviado o ofício, a presidente Luciana abriu votação via
59 chat. Os votos foram manifestados por unanimidade pelos conselheiros: Bruna, Luciana Silva,
60 Michelle, Vivian Fontes, Ana Carolina Aman, Vânia, Eugênia, Eliane Helena, Giulianie
61 Machado, Mara Stefania, Admilson Pedroso, Andréa Elisa Évora Soliva, Andrea Lauermann e
62 Ana Maria Almada, sendo a medida aprovada. Vivian finalizou dizendo que para um processo
63 anulado, há que se haver um chamamento “do zero”. Não havendo mais nada a ser tratado, a ata
64 segue assinada pela presidente Luciana Aparecida Silva e a segunda secretária do CMDCA
65 Fernanda Cristina da Silva no dia 25 de março de 2021.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 REGISTRO DE PREÇOS -
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAS** e conforme Parecer Jurídico exarado, após análise dos autos, entendemos pela revogação do certame, para que sejam adotadas as devidas providências.

É o relatório. Segue a decisão.

II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição dos medicamentos descritos, oriundos da Secretaria de Municipal de Saúde.

Ocorre que, após a abertura do certame, notou-se que a solicitação de registro de número 356/20 que originou a abertura deste processo, pertence ao exercício anterior impossibilitando o progresso processo de compra.

Verificada a situação, esta Secretaria de Saúde, nos termos do parecer proferido, com supedâneo no princípio da autotutela, tomou a decisão a revogação a processo licitatório supracitado

Guaratinguetá, 06 de abril de 2021.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LICITAÇÃO

Processo: Pregão Presencial nº 027/21. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P45 e P13, destinada a diversas Secretarias. Os Secretários Municipais de Planejamento e Coordenação, Administração, Meio Ambiente, Segurança e Mobilidade Urbana, Agricultura, Esportes e Obras e Serviços Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito, nos termos do Decreto nº 8.405/18, homologaram o processo supracitado para a empresa **COMERCIAL TITICA GÁS LTDA -EPP**, no valor total de R\$ 41.122,50.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 023/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de multifuncionais, também denominado de outsourcing, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), peças e assistência técnica especializada, pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **MINOL TEC LTDA -EPP**, R\$ 391.536,00. Prazo: 24 meses. Data: 08/04/2021.

Processo: Extrato de Contrato Tomada de Preços nº 01/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para sondagem e instalação de poços de monitoramento e avaliação da qualidade de águas subterrâneas na área do entorno ao triturador de RCC, localizado na usinado de asfalto. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA -ME**, R\$ 20.986,98. Prazo: 03 meses. Data: 30/03/2021.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 09/21. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de móveis, destinados ao atendimento na UPA. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: **ISABELLE DE CASTRO LEMOS ALVES EIRELI**, Até R\$ 10.703,00; **LANCO LTDA EIRELI**, Até R\$ 14.670,00 e **SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI**, Até R\$ 3.569,00;. Prazo: 12 meses. Data: 12/04/2021.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RESOLUÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera a redação do art. 12 da Resolução nº 493,
de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da
Câmara.

PROCESSO Nº 1388-2002

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ:**

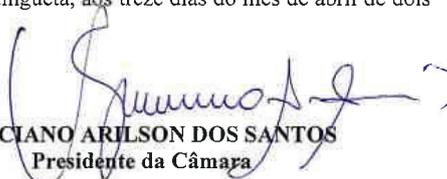
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, alterado pela Resolução nº 654, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GRACIANO ARLSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2021,
de autoria dos Vereadores Nei Carteiro,
Fabrício da Aeronáutica, Marcelo “da
Santa Casa” e Marcio Almeida

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


FABIANO DO CARMO MATHIAS
Chefe da Divisão Administrativa Substituto

Departamento Legislativo – AS/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RESOLUÇÃO

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Eleição da Mesa

Artigo 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita, sempre, em sessões especiais, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º A eleição para o primeiro biênio da legislatura, se dará logo após a sessão de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º A eleição para o segundo biênio da legislatura, se dará logo após a última Sessão Ordinária do mês de agosto do segundo exercício legislativo da legislatura, estando automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 667/2018)
(Redação dada pela Resolução nº 642/2014)

§ 3º As sessões de posse e da eleição da Mesa para o primeiro biênio serão presididas pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 4º O Presidente da Câmara, em exercício, convocará os Vereadores até oito dias antes da data prevista para a realização da Sessão Especial destinada à eleição da Mesa, para o segundo biênio.

§ 5º As Sessões Especiais para eleição da Mesa só poderão se instalar e ter prosseguimento com a presença e a permanência, no recinto do Plenário, de um terço dos membros da Câmara, enquanto não se iniciar o processo de votação.

Artigo 10 Serão eleitos para os cargos da Mesa, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, desde que, durante o processo de votação, estejam presentes no recinto do Plenário, e da votação participem Vereadores em número não inferior à maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A votação será por escrito, mediante o uso de cédula única, confeccionada pela Secretaria Administrativa, da qual constarão os nomes de todos os candidatos a cada um dos cargos da Mesa Diretora devendo o votante assinalar o espaço correspondente aos candidatos de sua preferência, assinar o voto entregar à Mesa Diretora.

§ 2º As candidaturas serão individuais e cada Vereador interessado anunciará, verbalmente pelo microfone, o cargo a que se candidatará, sendo vedado o anúncio de candidaturas alheias, mesmo em se tratando de candidaturas de consenso.

§ 3º Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os Vereadores ausentes ou licenciados e os Suplentes.

§ 4º O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não estiver legalmente impedido poderá concorrer a qualquer cargo da Mesa, devendo, no entanto, transmitir a direção dos trabalhos ao mais votado dentre os demais Vereadores presentes, no caso de ser candidato à Presidência.

§ 5º Ocorrendo empate entre os candidatos mais votados para o mesmo cargo, realizar-se segundo escrutínio, em que concorrerão, apenas, os que houverem empatado; persistindo o empate na segunda votação, decidir-se-á por sorteio.

§ 6º A impugnação **a priori** de candidatos aos cargos da Mesa só poderá ser feita pelos Vereadores presentes à Sessão, desde que baseada em transgressão a dispositivos vigentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento da Câmara.

§ 7º A impugnação será formulada por escrito, com a menção expressa dos dispositivos transgredidos, endereçada ao Presidente em exercício que, sobre ela dará seu parecer, também por escrito, o submeterá à aprovação do Plenário.

Artigo 11 Na hipótese de não se realizar a sessão de posse ou eleição, por falta de número legal ou regimental, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RESOLUÇÃO

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse dos membros titulares da Mesa do segundo biênio, responderá administrativamente o Presidente da Câmara em exercício.

Art. 12. *O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 654/2016).*

Artigo 13 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato.

§ 2º A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, dar-se-á em Sessão Especial a ser realizada dentro de setenta e duas horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta Seção do Regimento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

LEI MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 5.134, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Reconhece, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, ainda que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

PROCESSO Nº 0575-2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, ainda que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. São abarcadas por esta Lei as academias de musculação, ginástica, hidroginástica, natação, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas.

Art. 2º Em períodos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, as atividades físicas e exercícios físicos realizados em ambientes abertos ou fechados devem atender aos procedimentos e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0007-2021,
de autoria dos Vereadores Fabrício da
Aeronáutica e Marcelo “da Santa Casa”

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


FABIANO DO CARMO MATHIAS
Chefe da Divisão Administrativa Substituto

Diretoria Legislativa - AS/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaringueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

PORTARIA

PORTARIA Nº 687, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Aprova a Política de Promoção da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de implantação e implementação de diretrizes e ações para Promoção da Saúde em consonância com os princípios do SUS; e Considerando o Pacto pela Saúde, suas diretrizes operacionais e seus componentes - Pacto pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão do SUS -, firmado entre as três esferas de governo para a consolidação do SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Promoção da Saúde, conforme documento disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/svs

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

RESOLUÇÃO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Conselho Nacional de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que a 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como "direito de todos e dever do Estado" e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção e recuperação da saúde, colando como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;

Considerando que a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de Saúde, com todos os seus princípios e objetivos;

Considerando que a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

Considerando que o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção, resolve:

I – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.

II – Com referência aos itens 1, 2 e 9 a caracterização como profissional de saúde dever ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho e aos Conselhos dessas categorias.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, nos termos de Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Ministro de Estado da Saúde

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

DECRETO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e a atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e a entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

(Redação dada pelo Decreto nº 10.32

de 2020)

VI - telecomunicações e Internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

(Redação dada pelo Decreto nº 10.32

de 2020).

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

DECRETO

- XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativo ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banc Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- XXI - serviços postais;
- XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- XXVI - fiscalização ambiental;
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXX - mercado de capitais e seguros;
- XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
- XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

DECRETO

- XXXVI - fiscalização do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)
- XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)
- XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)
- XL - unidades lotéricas. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)
- XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos remoldados; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o [art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLVI - atividade de locação de veículos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos plásticos em geral; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)
- LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)
- LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)
- LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)
- LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)
- LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

DECRETO

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativa pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso do seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância a disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
André Luiz de Almeida Mendonça
Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G e republicado em 21.03.2020 - Edição extra- H



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

EMENDA



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**Altera a redação do art. 17, da Lei Orgânica do
Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 17, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus Membros, para o mesmo cargo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2021,
de autoria dos Vereadores Nei Carteiro,
Fabrício da Aeronáutica, Marcelo “da Santa Casa”
e Marcio Almeida.
Publicada, nesta Câmara, na data supra.


FABIANO DO CARMO MATHIAS
Chefe da Divisão Administrativa Substituto

Diretoria Legislativa - AS/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

EMENDA

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 10 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para uma Legislatura de quatro (4) anos, compreendendo cada ano, uma Sessão Legislativa.

Art. 11 São condições de elegibilidade para o Mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos; e
- VII - ser alfabetizado.

Art. 12 O número de Vereadores é fixado em onze (11). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 13 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término de cada exercício legislativo deverão fazer declaração de seus bens, a qual será arquivada, constante dos anais da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003)

Art. 14 Imediatamente à posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 15 A eleição para o segundo biênio da legislatura, se dará logo após a última Sessão Ordinária do mês de outubro do segundo exercício legislativo da legislatura, estando automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2014)
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)

Parágrafo Único. Em toda eleição de Membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio. (NR)

Art. 16 A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.868

EMENDA

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do Mandato.

Art. 17 O Mandato da Mesa será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus Membros, para o mesmo cargo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2016).